



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Sérgio Lúcio de Lima Pessoa, inscrição n. 290108.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos procuração em que nomeia o Sr. Júlio Lima de Almeida como seu procurador para requerer, em seu nome, a juntada de títulos, consoante requerimento e documentos; exemplar da *Revista Notarial e Registral* em que constam os artigos intitulados "A Função da Ata Notarial", "A inexistência de Sucumbência para o Oficial Imobiliário no Procedimento de Dúvida", "Breve Histórico da Evolução da Propriedade no Brasil de 1500 até 1973", "Contrato de Locação Predial com Cláusula de vigência em caso de Alienação", "Da Possibilidade de Revogação da Cláusula de Inalienabilidade Imposta na Doação", "Retificação de Indicação ou Atualização de Confrontação Lei 6015/73, Art. 123, I, B" com inscrição no ISSN sob o nº 1809-5593 publicada em maio/2007; exemplar da *Revista Notarial e Registral* em que constam os artigos intitulados "Direito de Superfície", "O Bem de Família no

Sérgio Lúcio de Lima Pessoa - inscrição n. 290108



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Ordenamento Jurídico”, “Procedimento de Dúvida no Registro de Imóveis” com inscrição no ISSN sob o nº 1809-5593 publicada em maio/2006.

Para efeito de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em que consta sua contratação para o cargo de Escrevente em 16/12/2002 para o Serviço do Ofício Único do Município de São Francisco do Itabapoana/RJ; cópia autenticada do Ato Executivo n. 1139/2005 designando o requerente para exercer a função de Responsável pelo Expediente do Ofício Único do Município de São Francisco do Itabapoana/RJ a contar de 23/03/2005.

É o sucinto relatório.

Com relação aos trabalhos jurídicos, foram atribuídos três pontos referentes a três artigos periódicos publicados em maio de 2006 na *Revista Notarial e Registral*, intitulados “Direito de Superfície”, “O Bem de Família no Ordenamento Jurídico”, “Procedimento de Dúvida no Registro de Imóveis” com inscrição no ISSN sob o nº 1809-5593; e seis pontos foram atribuídos a seis artigos publicados em maio de 2007 na *Revista Notarial e Registral*, intitulados “A Função da Ata Notarial”, “A inexistência de Sucumbência para o Oficial Imobiliário no Procedimento de Dúvida”, “Breve Histórico da Evolução da Propriedade no Brasil de 1500 até 1973”, “Contrato de Locação Predial com Cláusula de vigência em caso de Alienação”, “Da Possibilidade de Revogação da Cláusula de Inalienabilidade Imposta na Doação”, “Retificação de Indicação ou Atualização de Confrontação Lei 6015/73, Art. 123, I, B” com inscrição no ISSN sob o nº. 1809-5593.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: “*Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro*” (...).

Sérgio Lúcio de Lima Pessoa - inscrição n. 290108



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Substituto e Tabelião Designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 9 (NOVE).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora